



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2019

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 177/2019

Dispensa de Licitação

Pelo presente “Contrato Administrativo de Prestação de Serviços”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ROMILDO DE ASSIS ORIZONTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.560.828/0001-90, com Sede à Estrada Linha Um, cidade de Ivorá - RS, representada neste ato, por seu representante legal, **ROMILDO DE ASSIS ORIZONTINO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 60590314248 e inscrito no CPF sob o nº 733.877.380-72, domiciliado e residente na Linha Um, Ivorá - RS de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 336/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa que execute serviços de mão de obra para recuperação da barragem localizada na comunidade da Linha Um, juntamente com a construção de dois redutores de velocidade na Avenida Bento Gonçalves – próximo ao cruzamento com a Avenida General Osório.

1.1 Responsabilidade da CONTRATADA

- Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPIs durante a realização dos serviços.



- Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal e a terceiros, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio.
- É de responsabilidade da contratada as despesas de locomoção, alimentação e encargos sociais de seus empregados.

1.2. Responsabilidade da CONTRATANTE

- Fornecer o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento ajustado.

II - DOS PRAZOS

A contratada terá o prazo de até 90 dias para a realização do serviço objeto deste contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

A contratada terá o prazo de até dois dias para comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

III – DO PREÇO

O valor pela prestação dos serviços será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 - NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE: 2013

CONTA: 205 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 1083 – SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BARRAGENS

RECURSO: 1 – LIVRE



O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto e vistoria do engenheiro civil municipal - Vitor Camargo Costa.

O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

V – DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que os serviços terão uma garantia mínima de 6 meses.

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidente ao acometimento de eventual infração.

VIII – DAS PENALIDADES

Verificado ainda o acometimento, por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo 55 da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei no 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.



IX - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o senhor Jair Carnelutti, ocupante do cargo de secretário de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá – RS, 09 de Setembro de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROMILDO DE ASSIS ORIZONTINO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
.....

CPF:

.....
.....